

**PORTARIA Nº 761, DE 9 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 290/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200813870;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Delta (FacDelta), com sede na Avenida Luiz Viana, nº 3172, Imbuí, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Iuni Educacional - Unime Salvador Ltda. (CNPJ 03.395.289/0001-83).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 762, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 298/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20078861;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maria Milza (FAMAM), com sede na BR-101, Km 215, estrada de Cruz das Almas, no Município de Governador Mangabeira, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro Educacional Maria Milza Ltda. ME. (CNPJ 00.543.858/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 763, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 335/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604603;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Uninassau Lauro de Freitas, com sede na estrada do Coco Km 4,5 s/n, centro, no Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia Ltda. (Ceteba) (CNPJ 04.073.841/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 764, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 312/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406623;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade do Vale do Itajaí (Univali), com sede na Rua Uruguai, nº 458, Centro, no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí (CNPJ 84.307.974/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 765, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 272/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610330;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Itajaí (FMIT), a ser instalada na Avenida Irineu Bornhausen, nº 1065, São João, no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.- UNIASSELVI (CNPJ 01.894.432/0001-56).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 766, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 305/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504317;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina, com sede na Rua Blumenau, nº 4664, Araponginha, no Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (CNPJ 01.894.432/0001-56).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 767, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 316/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507547;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Luziânia, a ser instalada na Rua Bate Couro, nº 425, Bairro Rosário, no Município de Luziânia, no Estado de Goiás, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 768, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 296/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511060;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Sul-Americana (Fasam), com sede na Rodovia BR 153, s/n, KM 502, Jardim da Luz, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela União Sul-Americana de Educação Ltda. (CNPJ 03.798.621/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 769, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 304/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200808783;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste (FIOURO), com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 184, bairro Inera, no Município de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia, mantida pela Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste (UNEORO) (CNPJ 04.892.637/0001-90).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 770, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 300/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201101411;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pan Amazônica (Fapan), com sede na Rua dos Mundurucus, nº 4.010, bairro Cremação, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Assobes Ensino Superior S/S Ltda. (CNPJ 01.711.282/0001-06).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 771, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 293/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201107237;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos (Fapac), com sede na Rua 2, Quadra 7, s/n, Jardim dos Ypês, no Município de Porto Nacional, no Estado de Tocantins, mantida pelo ITPAC Porto Nacional - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto Ltda. (CNPJ 10.261.569/0001-64).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 376, de 18 de setembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos relacionados ao pagamento de prestação do parcelamento no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, previsto nos arts. 10 e 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a MINISTRA DE ESTADO DA FAZENDA, Substituta, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 10 e 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e no Acórdão 1755/2017-TCU-Plenário, de 16 de agosto de 2017, resolvem:

Art. 1º O art. 8º da Portaria Interministerial nº 376, de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º.....
§ 1º A autorização para realização de pagamento antecipado de parcelas vincendas de que trata o caput estará condicionada à consulta de disponibilidade orçamentária e financeira ao Ministério da Educação.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, os pedidos de antecipação recebidos pela PGFN deverão ser submetidos ao FNDE, via ofício, para verificação da disponibilidade orçamentária.

I - havendo disponibilidade orçamentária, o FNDE providenciará a reserva do orçamento correspondente ao valor solicitado e encaminhará à PGFN, via ofício, a autorização para prosseguimento da análise do pedido de antecipação; e

II - não havendo disponibilidade orçamentária, o FNDE informará à PGFN, via ofício, a impossibilidade de atendimento ao pedido de antecipação.

§ 3º A reserva orçamentária de que trata o inciso I do § 2º será mantida pelo prazo de até noventa dias, devendo ser efetuada nova solicitação à PGFN pela mantenedora e encaminhada ao FNDE, caso o pagamento da antecipação não seja realizado nesse período.

§ 4º O valor a ser antecipado, nos termos do inciso I do § 2º, será informado pela PGFN ao FNDE na forma prevista no art. 2º, de forma discriminada entre parcela normal e parcela antecipada, devendo a entidade mantenedora observar o disposto no art. 7º quanto ao pagamento do saldo remanescente da parcela em moeda corrente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro da Educação

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Ministra da Fazenda
Substituta